

Of°6208 MAP - 19 Julho de 2010

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local Deputado Júlio Miranda Calha

Assunto: Petição n.º59/XI/1.ª - iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros.

Em resposta ao vosso oficio n.º181-CAOTPL de 6 de Maio de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do oficio n.º 1752 de 16 de Julho de 2010, do Gabinete do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, juntamente com a documentação anexa, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões

CPLAOT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o

Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares

Dr. André Miranda

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

S/referência 3728

Data comunicação 6 Maio 2010

N/referência

Assunto: Petição n.º 59/XI/1ª – iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros

Em referência à Petição n.º 59/XI, identificado em epígrafe, da iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos, essess

João Pedro Correia

efe do

Sabinete



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

NOTA

Assunto: Petição n.º 59/XI/1ª - iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros

- 1. Analisada a petição verifica-se que, pela sua natureza, é de índole ambiental pelo que é assunto que deve ser apreciado no âmbito dos Organismos do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- 2. Com efeito, previamente ao licenciamento da DGEG Direcção Geral de Energia e Geologia, entidade tutelada por este Ministério, os projectos de parques eólicos são sujeitos a processos de avaliação de incidências ambientais, ou de impacte ambiental.

 Quando estão em causa interferências com habitações e/ou património, entre outras, os projectos são analisados caso a caso, em sede de avaliação ambiental, e propostas as respectivas medidas de minimização.
- 3. Os promotores de parques eólicos são também obrigados ao cumprimento da legislação específica na área do ruído Regulamento Geral do ruído que determina o nível de incomodidade que o funcionamento do parque possa eventualmente provocar quando está na proximidade de populações não estando, contudo, definida e regulamentada uma distância mínima de afastamento entre povoações e parques eólicos.
- 4. De referir que a petição em causa já tinha sido previamente enviada para a DGEG que imediatamente providenciou o seu envio à Agência Portuguesa do Ambiente, a qual, naturalmente, como autoridade de AIA ponderará o estabelecimento dos critérios de licenciamento de parques eólicos, designadamente os referidos na petição, ou outros, em sede de avaliação de impacte ambiental. Do envio desta petição à APA foi dado conhecimento ao peticionário.
- 5. De referir também que com os elementos fornecidos não foi possível identificar o parque eólico em causa citado na petição e o respectivo promotor



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of no 3728/MAP - 06 Maio 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do
Ministro da Economia, da
Inovação e do Desenvolvimento
Dr. João Pedro Correia

Assunto: Petição n.º59/XI/1.ª - iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros.

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do oficio n.º 181/CAOTPL/2010 de 6 de Maio, da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, juntamente com a documentação anexa respeitante ao assunto identificado em epígrafe, a fim de ser prestada a informação considerada conveniente no prazo de 20 dias, conforme previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Regime do Exercício do Direito de Petição.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

Johné Minadla



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3633
Processo N.º
6 /05/2010

EXMO SENHORMinistro dos Assuntos Parlamentares

181 /CAOTPL

ASSUNTO: Petição n.º 59/XI-1º iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros

No âmbito da apreciação da Petição em epígrafe, cuja cópia se junta, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, (CAOTPL) deliberou que fosse solicitado aos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento Regional, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Cultura que informem o que tiverem por conveniente acerca da matéria objecto da Petição.

Em conformidade, cumpre-me solicitar a V. Ex.ª que providencie no sentido de os Ministérios em causa enviarem a esta Comissão as informações que sobre a matéria julgarem convenientes, nos termos do nº 1 do Artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Regime do Exercício do Direito de Petição), atento o prazo (20 dias) previsto no nº 4 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 0 6 MAIO 2010

) PRESIDENTE DA ÇOMISSÃO,

(Júlio Miranda Calha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PETIÇÃO Nº 59 XI/12

PETICIONARIO:
Nome: BRUND DA SILVA BRITO
Morada: SERRA DE JANEASES, S/N 3150-334 ZAMBUJAL
DIN -334 CHILBANAL
ASSUNTO:
PEDIDO PARA QUE SEJA DEFINIDO PELO LEGISLADOR UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE
CINCO AUILOMETRAS ENTRE PARQUES ÉGLICOS E POVOA QUES.
•
Entrada em 2010 / 04 / 28
Registo N.º/

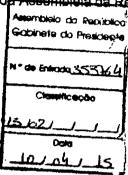
PETICAN Nº 59 XI/1 Providentes da PAR à DA

Presidente da AR à DAC

Exmo Senhor Presidente de Assembleia da Republica

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA



Bruno da Silva Brito, Engenheiro, portador do bilhete de identidade n.º 8507724, emitido em 10/02/2003 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte n.º 173100023, residente na Serra de Janeanes, s/n, 3150-334 Zambujal, vem por este meio apresentar a Vª Exa, nos termos da Lei n.º 43/90, publicada no Diário da República I Série n.º 184 de 10 de Agosto de 1990 com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, publicadas respectivamente nos Diários da República I Série A n.º 50 de 1 de Março de 1993, n.º 129 de 4 de Junho de 2003 e n.º 163 de 24 de Agosto de 2007, uma petição subscrita por 1000 eleitores, para que seja definido, pelo Legislador, um afastamento mínimo entre Parques Eólicos e povoações, de 5 km, com a seguinte argumentação:

- 1. Está em estudo a construção de um Parque Eólico no interior da malha urbana constituída pelas povoações de Chanca, Zambujal, Serra de Janeanes, Casmilo, Furadouro, Peixeiro e Póvoa de Pegas, abrangendo os concelhos de Penela e Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra.
- 2. As torres (100 m, mais 50 m de diâmetro), localizadas a menos de 5 Km das Ruínas Romanas de Conímbriga, vão passar a fazer parte integrante deste elemento histórico.
- 3. A legislação sobre a instalação Parques Eólicos, designadamente a Avaliação/Estudo de Impacto Ambiental, não prevê qualquer afastamento mínimo entre povoações e Parques Eólicos ou áreas de interesse histórico e turístico.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CPLAOT N. Unice 353764 Entrada/Saido n.º 146 Data: 10 /04 / 29

4. Esta omissão do Legislador resulta da visão tradicional dos Parques Eólicos, em áreas de montanha ou costeiras, despovoadas, e abrangendo Prédios Rústicos.

5. Neste caso particular, em que os aerogeradores são instalados em Prédios Rústicos na vizinhança próxima de Prédios Urbanos, há um efeito negativo sobre todos os Prédios Urbanos situados na sua vizinhança. Há uma perda de valor que resulta da perda da beleza paisagística natural envolvente.

6. Esta perda de valor dos Prédios Urbanos é estimada em 15%, num estudo do INESC Porto (Energia eólica não é competitiva, Tecnologias do Ambiente, 5 de Maio de 2007). Para o conjunto das povoações afectadas, a perda de valor estimada é superior ao rendimento total do Parque, num horizonte de 20 anos.

7. Considerando que esta perda de valor dos Prédios Urbanos vizinhos não foi acautelada pelo Legislador, apresenta-se esta petição, subscrita por 1000 eleitores, para que seja definido, pelo Legislador

- um afastamento mínimo entre Parques Eólicos e povoações de elevado interesse histórico ou paisagístico, de 5 km (englobando as ruínas romanas de Conimbriga, Óbidos, Sintra, e outras povoações);

um afastamento mínimo geral, entre Parques Eólicos e povoações, de
 2,5 km (englobando a generalidade das povoações).

Em anexo apresentam-se as assinaturas da petição, recolhidas entre Fevereiro e Abril de 2010, num total de 114 páginas, contendo 1079 assinaturas válidas.

O peticionário

Brus da Liva Bris